



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

RESOLUÇÃO PGE Nº 3.327

DE 16 DE ABRIL DE 2013.

**ALTERA DISPOSITIVO EM MINUTAS-
PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO,
PRESENCIAL E ELETRÔNICO, PARA
AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS.**

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos processos n.ºs E-14/4376/2007 e E-14/1500/2006, e

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico;

Considerando que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais e contratos e seu aprimoramento, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação e,

Considerando que a elaboração de Minutas-Padrão não exige os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414.09 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto n.º 40.500/07

RESOLVE:

Art. 1º - A nota explicativa nº 5 da minuta-padrão de edital de pregão presencial e a nota explicativa nº 3 da minuta-padrão de edital de pregão eletrônico, para a aquisição de bens, aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções PGE nº 2180, de 08/06/2006 e 2570, de 14/01/09, passam a vigorar com a seguinte redação:

O pregão deverá ser adotado na aquisição de bens comuns, cuja definição legal encontra-se prevista no artigo 1º, parágrafo único, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002 c/c artigo 1º, § 1º, do Decreto Estadual n.º 31.863, de 16.09.2002.

Art. 2º - A nota explicativa nº 4 da minuta-padrão de edital de pregão presencial e a nota explicativa nº 3 da minuta-padrão de edital de pregão eletrônico, para a prestação de serviços, aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções PGE nº 2179, de 08/06/2006 e 2569, de 14/01/09, passam a vigorar com a seguinte redação:

O pregão deverá ser adotado na contratação de serviços comuns, cuja definição legal encontra-se prevista no artigo 1º, parágrafo único, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002 c/c artigo 1º, § 1º, do Decreto Estadual n.º 31.863, de 16.09.2002.

Art. 3º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15).

Art. 4º - Esta Resolução deverá ser divulgada às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º - Caberá à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico promover as alterações determinadas por esta Resolução na respectiva minuta-padrão disponibilizada na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de ABRIL de 2013.

LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
Procuradora-Geral do Estado